

CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 05/2025

PROGRAMA PESQUISADOR VISITANTE ESTRANGEIRO

1º retificação (21/02/2025)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) – FAPEG torna público o lançamento da presente Chamada Pública, em conformidade com a decisão de seu Conselho Superior e dispositivos contidos na Lei Federal nº 10.973/04, Leis estaduais nº 15.472/2005 e nº 16.690/09 e Decreto Estadual nº 9.506/19 e a Resolução Normativa 01/23 da FAPEG, e divulga as normas para apresentação de propostas no âmbito do “Programa Pesquisador Visitante Estrangeiro”.

1.2. O “Programa Pesquisador Visitante Estrangeiro” tem por objeto apoiar a vinda de pesquisadores/pesquisadoras visitantes estrangeiros/estrangeiras referências em suas respectivas áreas de atuação sob responsabilidade de um pesquisador(a)-coordenador(a) que possua vínculo empregatício com Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) sediada no Estado de Goiás, pública ou privada, sem fins lucrativos, e que o(a) pesquisador(a)-coordenador(a) seja docente permanente de um Programa de Pós-Graduação stricto sensu;

1.3. Neste Edital a FAPEG reafirma a intenção de promover o incentivo à internacionalização da pesquisa e dos pesquisadores do estado de Goiás e favorecer a integração da ciência produzida em Goiás nas redes de cooperação internacionais.

1.4. O(a) pesquisador(a)-coordenador(a) deverá demonstrar experiência prévia de trabalho com os/as pesquisadores/pesquisadoras estrangeiros/estrangeiras e estar integrado academicamente em redes de pesquisa internacionais.

2. CRONOGRAMA

Atividade	Data
<i>Publicação do Edital</i>	31/01/2025
<i>Limite para impugnação do Edital</i>	até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Edital
<i>Limite para submissão das propostas na plataforma Sparkx-FAPEG</i>	Até às 17:00h do dia 17/03/2025¹
<i>Publicação do resultado do enquadramento</i>	<i>A partir de 21/03/2025</i>
<i>Prazo para recurso ao enquadramento</i>	<i>Até 2 (dois) dias corridos após a divulgação do resultado do enquadramento via Sparkx-FAPEG</i>
<i>Publicação do resultado preliminar</i>	<i>A partir de 04/04/2025</i>

¹ 1º Retificação

<i>Prazo para solicitação de reconsideração do resultado preliminar</i>	<i>Até 05 (cinco) dias úteis após publicação do resultado preliminar</i>
<i>Prazo para adequação das propostas</i>	<i>Até 2 (dois) dias úteis após o limite para a interposição de recurso</i>
<i>Publicação do resultado final</i>	<i>Até 5 (cinco) dias úteis após o limite de submissão dos pedidos de reconsideração</i>
<i>Limite para inclusão da documentação para contratação das propostas na plataforma DARWIN-FAPEG</i>	<i>5 (cinco) dias após a data de publicação do resultado final</i>
<i>Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização de termo de outorga pela FAPEG</i>	<i>A partir de 30 dias após o término do prazo para inclusão da documentação para contratação</i>

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para esta chamada, a FAPEG realizará um aporte financeiro de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) definidos na programação orçamentária e financeira da Fundação.

3.2. O financiamento descrito no item anterior será realizado com recursos provenientes do Tesouro Estadual (Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo; Ação 2397 – Concessão de Auxílio em CTI);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	3161	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG
Função	19	Ciência e Tecnologia
Subfunção	571	Desenvolvimento Científico
Programa	1054	Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo
Ação	2397	Concessão de Auxílio em CTI
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	15000100	Recursos não vinculados de impostos – receitas ordinárias
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas
Valor Estimado para 2025: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)		

3.3. As propostas submetidas em resposta ao presente chamamento público deverão ter seus orçamentos enquadrados na faixa descrita a seguir:

Faixa	Limite de orçamento (R\$)	Valor máximo por proposta	Nº de propostas fomentadas
Única	Até R\$ 800.000,00	Até R\$ 20.000,00	40

3.4. O montante de recursos financeiros destinados ao fomento desta Chamada Pública, bem como o valor destinado de financiamento poderão ser alterados por decisão da Diretoria da FAPEG em razão da disponibilidade orçamentária e financeira;

3.5. Em caso de suplementação orçamentária a FAPEG poderá convocar os aprovados em cadastro de reserva, respeitando a ordem classificatória.

4. ITENS FINANCIÁVEIS

4.1. A previsão de orçamento do projeto para a vinda de pesquisadores visitantes estrangeiros enviados à FAPEG deverá ser detalhada e cada item justificado especificamente em termos dos objetivos do projeto proposto;

4.2. Deve ser observada, obrigatoriamente, a Resolução Normativa nº 01/2023 que trata dos itens financiáveis e não financiáveis e respectiva norma para análise da prestação de contas, disponível em: <https://goias.gov.br/fapeg/fapeg/legislacao/resolucoes/>;

4.3. Os recursos do auxílio financeiro serão concedidos pela FAPEG para financiamento dos itens de custeio a seguir, relacionados exclusivamente à visita do pesquisador estrangeiro, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2023 FAPEG supracitada.

4.4. Itens financiáveis:

a. Passagens aéreas e terrestres e outras despesas de locomoção.

b. Ajuda de custo para despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano até o limite de R\$600,00 por dia, compreendendo o período total de permanência do pesquisador(a) estrangeiro no estado de Goiás.

4.4.1. O valor total dos itens a e b não poderão ultrapassar o valor máximo de concessão do auxílio, definido no item 3.3, ou conforme definido no termo de concessão.

4.5. Itens não financiáveis: embora não sejam financiáveis quaisquer itens que não se enquadrem no item 4.4 deste Edital, ressalta-se que os recursos a serem concedidos pela FAPEG não poderão ser utilizados para cobrir as seguintes despesas:

a. Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo vinculados à IES ou ICTI (instituição executora);

b. Atividades remotas;

c. Pagamento de contas de consumo e/ou despesas de rotina, como luz, água, telefone, gás etc.;

d. Despesas postais (Correios e empresas privadas de logística);

e. Aquisição de móveis e similares;

f. Custeio de obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e/ou da instituição de apoio;

g. Pagamento de cachê ou similares para Palestrante;

h. Pagamento de taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens, devendo tais despesas correrem à conta de recursos próprios daqueles que deram causa ao fato;

i. Pagamento de salários, ou qualquer remuneração a pessoal e seus encargos sociais.

4.6. O desembolso financeiro será realizado em parcela única via cartão BB pesquisa.

5. ÁREAS DO CONHECIMENTO

Nesta Chamada a FAPEG receberá propostas de todas as áreas do conhecimento.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

6.1. As propostas terão prazo máximo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data da concessão do auxílio;

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Para o/a proponente (pesquisador(a)-coordenador(a) da visita):

- a. Possuir título de doutor(a);
- b. Pertencer ao quadro de pessoal efetivo, com vínculo empregatício ou estatutário na IES/ICTI com sede no Estado de Goiás (pública ou privada, sem fins lucrativos), na qual será sediada a execução do projeto;
- c. Ser credenciado(a) como docente permanente em Programa de Pós-Graduação stricto sensu sediado no Estado de Goiás ou em Programa em Rede com participação de IES do Estado de Goiás;
- d. Apresentar Anuênciaria da Instituição Executora/Sede;
- e. Possuir experiência na área de pesquisa do projeto apresentado;
- f. Possuir cadastro eletrônico atualizado nas plataformas Sparkx-FAPEG e Charles Darwin-FAPEG;
- g. Estar em dia com todas as responsabilidades relacionadas à FAPEG (emissão de pareceres, entrega de relatórios e prestação de contas).

7.2. Para o(a) Pesquisador(a) Visitante Estrangeiro(a): o(a) Pesquisador(a) Visitante Estrangeiro(a) deve:

- a. Não ser brasileiro nato ou naturalizado (Excepcionalmente será admitida proposição de pesquisador(a)/professor(a) brasileiro(a), desde que comprove extensa e consolidada atuação profissional no exterior em IES ou agência de pesquisa estrangeira, e que seja justificada com base na excelência acadêmica do(a) pesquisador(a)/professor(a) visitante na área de atuação, além de interação prévia já consolidada);
- b. Possuir título de doutor(a) ou equivalente;
- c. Possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência profissional, comprovada por meio de atividades de pesquisa em sua área de atuação;
- d. Ter vínculo empregatício ou funcional com instituição de ensino, e/ou com empresa, e/ou com indústria, e/ou com organização não-governamental, públicas ou privadas, que comprovadamente desenvolvam atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;
- e. Residir e atuar profissionalmente no exterior;
- f. Demonstrar interesse e confirmar a participação no desenvolvimento de proposta por meio de Carta de Aceite (a mesma pode ser em formato de e-mail e deve ser anexado na submissão);
- g. Ter produção científica e/ou tecnológica de destaque na área de atuação e reconhecida pelos pares;
- h. Estar apto para atuar em diversas atividades acadêmicas e científicas durante a visita, tais como: palestras, seminários, workshops, aulas, bancas de defesa, visitas técnicas, ou outras atividades correlatas;
- i. Estar apto a ingressar e permanecer no território brasileiro no período definido no plano de atividades.
- j. Cumprir exigências sanitárias para ingresso e permanência no território brasileiro. As exigências sanitárias para entrada de viajantes estrangeiros no Brasil.

7.3. Por parte da proposta:

- a. A visita (missão acadêmica) do pesquisador(a) visitante estrangeiro(a) terá duração mínima de 7 (sete) dias e máxima de 21 (vinte e um) dias;

- b. Os períodos definidos no item anterior são referentes à execução das atividades previstas na IES ou ICTI do estado de Goiás;
- c. A visita poderá compreender a participação de PPGs de outras IES de Goiás que não sejam apenas aquela do proponente.
- d. Deve ser original e ter impacto efetivo na internacionalização e aperfeiçoamento da pesquisa acadêmica desenvolvida nas IES do Estado de Goiás.

8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 8.1. A Proposta deve ser detalhada no formato dos conjuntos citados no item 8.3 e editada de acordo com as necessidades da mesma, mantendo a formatação, e submetidas através da plataforma Sparkx-FAPEG;
- 8.2. Para acessar o formulário eletrônico, o proponente deverá informar seu login (e-mail) e senha, previamente cadastrados na plataforma Sparkx-FAPEG. Novos usuários deverão realizar seu cadastramento na plataforma Sparkx-FAPEG;
- 8.3. Para apresentação da Proposta, deverão ser anexados 3 (três) conjuntos de documentos, em arquivo único para cada conjunto (formato PDF), contendo os itens a seguir:

Conjunto I

- a. Plano de Trabalho contendo: (1) Descrição das principais ações de pesquisa no âmbito internacional dos últimos 2 anos do Proponente e do PPG de vinculação; (2) justificativa relacionada à competência do Pesquisador Visitante e sua contribuição para projeto de pesquisa em curso no PPG; (3) cronograma de atividades; (4) orçamento previsto.
- b. Descrição e evidências das interações prévias com o Pesquisador Visitante Estrangeiro.

Conjunto II

- a. Comprovante de vínculo, empregatício ou estatutário, do proponente com IES (Instituição de Ensino Superior) ou ICTI (Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação) sediada no Estado de Goiás;
- b. Comprovante de vínculo do Proponente como docente permanente de Programa de Pós-Graduação stricto sensu sediado no Estado de Goiás;
- c. Manifestação do Dirigente da Unidade Acadêmica ou Instituição Executora/Sede aprovando a submissão da proposta e garantindo as condições institucionais necessárias para a execução do Plano de Atividades.

Conjunto III

- a. Comprovante de vínculo, empregatício ou estatutário, do(a) Pesquisador(a) Visitante Estrangeiro(a) com IES (Instituição de Ensino Superior) ou ICTI (Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação) do país estrangeiro. Serão aceitas declarações expedidas e assinadas pela chefia imediata do Visitante. Não serão aceitas imagens de sites institucionais como comprovação de vínculo.
- b. Currículo resumido do(a) Pesquisador(a) Visitante Estrangeiro(a), em inglês ou português, evidenciando suas principais atividades de ensino e pesquisa.

- 8.4. Propostas encaminhadas fora do formato estipulado por este Edital serão indeferidas e excluídas do processo de análise e julgamento. Lista-se algumas situações em que pode ocorrer o não enquadramento da proposta:

- a. Proposta não submetida pelo(a) pesquisador(a)-coordenador(a);
 - b. Documentação submetida de forma incompleta;
 - c. Propostas fora do formato estipulado - 3 (três) conjuntos de documentos em formato em PDF;
 - d. Submissão de documentos editáveis (formato Word, Excel etc.). Modelos em PDF editáveis disponibilizados para submissão devem ser salvos e encaminhados em formato não editável.
- 8.5. Serão desconsideradas as propostas não concluídas, não enviadas e/ou não validadas pela plataforma Sparkx-FAPEG. A FAPEG não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos no processo de transmissão dos dados;
- 8.6. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPEG não se responsabilizará por propostas não submetidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamento do sistema eletrônico de submissão;
- 8.7. As informações prestadas no formulário de inscrição na plataforma Sparkx-FAPEG são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FAPEG do direito de excluir da análise aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou inverídicas;
- 8.8. Caso se verifique a submissão de propostas idênticas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO

As propostas encaminhadas à FAPEG serão avaliadas considerando um processo que contempla as etapas descritas a seguir. A evolução do processo de avaliação poderá ser acompanhada através da plataforma de submissões Sparkx-FAPEG.

9.1. ETAPA I – Enquadramento da Proposta

Nesta etapa as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEG. Serão avaliados o cumprimento dos critérios de elegibilidade e o encaminhamento de toda a documentação prevista neste Edital (item 8 e subitens);

- a. Esta etapa é eliminatória e todas as propostas que não atenderem aos critérios de elegibilidade e/ou apresentarem insuficiência de informações serão desclassificadas.
- b. Nesta etapa não será realizada a análise de mérito das propostas.

9.2. ETAPA II – Análise por Comitê Executivo

- a. Consiste na análise das propostas enquadradas por um Comitê Executivo nomeado pela Presidência da Fapeg;
- b. O Comitê Executivo irá proceder com a análise de mérito das propostas que será realizada de acordo com os critérios apresentados a seguir:

Critérios de Avaliação		Nota
1. IES estrangeira do Pesquisador	Posições 1º - 199º	3

Visitante (de acordo com o QS World University Rankings 2024) ou ICTI estrangeira (de acordo com o Scimago Institutions Rankings 2024) ²	Posições 201º - 400º	2
	Posições 401º - 600º	1,5
	Posições 601º - 1200º	1,0
	Posições 1201º - 1400º	0,5
	Posições > 1401º	0,0
2. Plano de Trabalho apresentado pelo Proponente		3
3. Grau de interação prévia do(a) proponente e/ou grupo de pesquisa com o(a) pesquisador(a) estrangeiro(a)		2
4. Análise curricular do Pesquisador Visitante Estrangeiro		2

- c. Para fins de composição da nota o Comitê Executivo poderá utilizar até 02 (duas) casas decimais;
- d. A nota final da Proposta consistirá na média ponderada da avaliação;
- e. Após análise e julgamento das propostas segundo os critérios de avaliação, o Comitê Executivo emite parecer conjunto recomendando, ou não, cada proposta para a Diretoria Científica da FAPEG. O parecer será registrado em ata, assim como outras informações julgadas pertinentes;
- f. A nota mínima para recomendação da Proposta deverá ser igual ou maior que 6,0 (seis);
- g. Será garantida a cota mínima de 1 (uma) proposta contemplada por IES, desde que tenha proposta submetida e classificada na análise de mérito com nota 6,0 (seis) ou superior.
- h. Com vistas à interiorização da atividade de pesquisa no Estado de Goiás, a FAPEG priorizará, em caso de empate na ordem classificatória, propostas oriundas de IES/ICTIs localizadas fora da região metropolitana de Goiânia; A FAPEG utilizará os dados de 2024 do QS World University Rankings 2024 como critério de avaliação das IES estrangeiras. Os dados estão disponíveis em: <https://www.topuniversities.com/world-university-rankings/2024>.
- i. A FAPEG utilizará os dados de 2024 do Scimago Institutions Rankings 2024 como critério de avaliação de ICTI estrangeira. Os dados estão disponíveis em: <https://www.scimagoir.com/rankings.php?ranking=Research>.³

9.3. ETAPA III – Análise Final pela Diretoria Executiva

- a. Nesta etapa a Diretoria Executiva da FAPEG avalia a ata de julgamento do Comitê Executivo e valida o resultado, ou solicita complementação de informações que julgar pertinentes.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

² 1º Retificação

³ 1º Retificação

10.1. O resultado preliminar e final contendo as propostas selecionadas no âmbito deste Edital, bem como o eventual cadastro de reserva, será divulgado no site da FAPEG, e seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás. Tal relação levará em consideração a respectiva ordem classificatória obtida ao final das etapas de análise e julgamento;

10.2. As propostas recomendadas serão contratadas de acordo com ordem classificatória até o limite dos recursos previstos no item 2.1, para cada uma das faixas de financiamento. As demais propostas recomendadas comporão o cadastro de reserva;

10.3. A FAPEG poderá, de maneira discricionária, e a depender de sua disponibilidade orçamentária, convocar propostas do cadastro de reserva para contratação, seguindo sempre a ordem classificatória do resultado final;

10.4. O resultado final da presente Chamada Pública tem validade de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.

11. RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

11.1. A FAPEG garante ao pesquisador-proponente a interposição de recurso frente à decisão preliminar. A interposição de recurso deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, através de ofício encaminhado à Presidência da FAPEG pelo e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br. A Gerência de Parcerias Internacionais e a Diretoria Científica e de Inovação serão responsáveis pelo julgamento do recurso contra o resultado preliminar. O recebimento do recurso ocorrerá apenas sob o efeito devolutivo.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. O proponente cuja proposta seja recomendada ao final das etapas de análise e julgamento deverão anexar os seguintes documentos na plataforma Darwin -FAPEG (<https://apex.fapeg.go.gov.br/ords/r/charles/charles-darwin/login>) durante a fase de contratação:

- a. Cópia do documento de identidade;
- b. Cópia do CPF;
- c. Cópia do comprovante de residência atualizado; Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>);
- d. Certidão negativa do CADIN estadual (<https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia?protocoloAtendeGoiás=2020100751DA1651>);
- e. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- f. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral no caso de brasileiro nato ou naturalizado (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>). No caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-negativa-alistamento-eleitoral>);
- g. Certidão Criminal da Justiça Estadual (<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidãoNegativaPositiva Pública?PaginaAtual=1&TipoArea=2&Inte ressePessoal=S>);
- h. Certidão Criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- i. Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);
- j. Comprovante de vínculo, empregatício ou estatutário, com IES ou ICTI sediadas no estado de Goiás;
- k. Cadastro no Sistema SEI! Estadual (http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php).

12.2. Propostas recomendadas que não cumpram os requisitos para contratação serão prontamente desclassificadas, e neste caso, serão convocadas as propostas pertencentes ao cadastro de reserva, de acordo com a ordem classificatória publicada pela FAPEG.

13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

13.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da FAPEG através de documento encaminhado pelo e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br no prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do Edital.

14. PUBLICAÇÕES E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO

14.1. As publicações científicas ou quaisquer outras modalidades de divulgação dos trabalhos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG;

14.2. O pesquisador-coordenador de proposta contemplada com os auxílios deste Edital se comprometerá a participar de eventos públicos de divulgação científica, mediante demanda prévia da FAPEG, com o objetivo de prestar contas e disseminar os resultados parciais e ou finais das pesquisas, estudos e trabalhos desenvolvidos.

15. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias que eventualmente surgirem quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta chamada pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. As propostas deverão obedecer às regulamentações previstas na Resolução Normativa nº 01/2023 (normas para análise de prestação de contas e fiscalização e normas para aplicação de recursos e prestação de contas), disponíveis no endereço: <http://www.fapeg.go.gov.br/fapeg/legislacao/resolucoes/> no que tange a parte relativa à comprovação de atividades por apresentação de relatórios técnicos, constante da Resolução nº 1/2023/FAPEG, em vista de se tratar de modalidade de ajuda de custo.

16.2. A prestação de contas deverá ser encaminhada à FAPEG pelo beneficiário do fomento até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto de pesquisa;

16.3. O beneficiário deverá anexar ao seu relatório técnico de prestação de contas, textos, artigos, documentos técnicos, além dos comprovantes de aquisição das passagens, como a fatura de empresas aéreas, agências de viagens, bilhete eletrônico ou outras formas idôneas de comprovação do valor pago e o período de permanência no país do pesquisador visitante estrangeiro;

16.4. Na análise do relatório técnico e das demais comprovações a ele anexadas, será verificada a observância ao limite estabelecido para a utilização de recursos financeiros concedidos, considerando o

total de dias de permanência e o que dispõe o item 4.4, alínea “b” da presente chamada pública, além da observância aos princípios da economicidade, moralidade, imparcialidade, eficiência, legalidade, interesse público e eficácia.

16.5. Em caráter excepcional ao que prevê o art. 88, e parágrafo único, da Resolução Normativa nº 01/2023/FAPEG, e mediante justificativa fundamentada, a ser apresentada junto ao relatório técnico de prestação de contas do projeto, poderá ser admitida a aquisição de passagens aéreas em classe distinta da modalidade econômica, conforme avaliação da FAPEG.

16.6. A responsabilidade pela execução do projeto, utilização do cartão pesquisa, e prestação de contas recai sobre o beneficiário do fomento concedido pela FAPEG, constituindo atividade pessoal, indelegável e intransferível, tendo sua instituição de vínculo responsabilidade solidária.

16.7. O beneficiário deverá anexar ao relatório final, textos, artigos e demais documentos técnicos e financeiros que possam comprovar a execução do projeto em conformidade com a resolução específica concernente a prestação de contas, disponível no sítio desta Fundação.

16.8. O beneficiário do fomento que não prestar contas, fica obrigado a devolver os recursos financeiros recebidos à FAPEG, atualizados a partir da data do pagamento, sem prejuízo das outras sanções previstas em seu termo de outorga concernente.

16.9. O beneficiário do fomento deverá manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros de execução técnica e comprovantes de execução financeira do projeto.

16.10. O beneficiário do fomento deverá fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos, ou outros meios de divulgação, que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Eventuais dúvidas relacionadas a este Edital deverão ser enviadas à FAPEG exclusivamente através do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, que serão respondidas no prazo máximo de dois dias úteis;

17.2. Eventuais artigos, dissertações, teses, livros, publicações ou outras formas de divulgação dos trabalhos que resultem, total ou parcialmente, do fomento concedido no âmbito deste Edital deverão ser anexados aos Relatórios Científicos;

17.3. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

17.4. A Presidência da FAPEG poderá corrigir eventuais erros formais e materiais contidos neste Edital através da publicação de retificações no Diário Oficial do Estado de Goiás;

17.5. A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

17.6. Cabe à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas neste Edital.



Marcos Fernando Arriel

Presidente da FAPEG

MINUTA - TERMO DE OUTORGA AJUDA DE
CUSTO - PESQUISADOR VISITANTE

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO: _____ carteira de identidade nº _____; CPF nº _____; endereço _____;

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA: _____; instituição goiana perante a qual o BENEFICIÁRIO vinculado receberá auxílio para ajuda de custo; situada na _____, CNPJ nº _____ neste ato representado por _____.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, MARCOS FERNANDO ARRIEL, concede auxílio para ajuda de custo ao (à) beneficiário(a) a seguir qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste a ela concernente, com objetivos e condições estipulados nas cláusulas do presente termo e anexos, quando houver:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para ajuda de custo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal nº 10.973/04; Decreto Estadual nº 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 15.472/2005; Lei Estadual nº 16.690/2009; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA AJUDA DE CUSTO

O valor integral da ajuda de custo corresponderá ao valor total de R\$ X.XXX,XX (XX reais), que deverá ser aplicado conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante deste Termo de Outorga, seguindo também o disposto na chamada pública no que tange à comprovação das atividades realizadas pelo beneficiário, observando-se, no que for cabível, a parte relativa à comprovação de atividades por apresentação de relatórios técnicos, constante da Resolução nº 1/2023/FAPEG, em vista de se tratar de modalidade de ajuda de custo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa aqui prevista correrá por conta da dotação orçamentária 2025.3161.009; natureza de despesa 3.3.90.20.03.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do montante acima ocorrerá em parcela única, após a assinatura do presente Termo de Outorga e respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionando-se, ainda, à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG ou com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, se não regularizada antes da assinatura deste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados através de depósito em conta bancária ou através de cartão magnético especialmente emitido para esta finalidade (Cartão BB Pesquisa), que, vinculado à conta bancária em nome da FAPEG, terá centro de custo em nome do Beneficiário do Fomento especificamente para este propósito, cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Outorga e suas partes anexas, ou que implique em descumprimento do Plano de Trabalho, sem prejuízo das outras providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A FAPEG se exime de qualquer responsabilidade em disputa judicial decorrente de utilização dos recursos de forma contrária às normas estabelecidas neste Termo, na Chamada Pública ou nas resoluções referentes à prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – A FAPEG poderá, a qualquer momento, cancelar ou suspender o repasse dos valores, caso verifique que o Beneficiário do Fomento não tenha cumprido as normas referentes à prestação de contas de quantias anteriormente recebidas.

PARÁGRAFO SEXTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas na chamada pública, neste Termo e na Resolução Normativa nº 1/2023/FAPEG, no que couber à modalidade de ajuda de custo e sua comprovação, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, e se estenderá até o julgamento da prestação de contas final, mesmo que esgotado o prazo de execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A execução do Plano de Trabalho deverá ter início a partir da disponibilização dos recursos ao Beneficiário do Fomento, e seu término ocorrerá após XX (XXX) meses da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO AUXÍLIO

A concessão deste auxílio vincula-se, diretamente, ao que prevê a chamada pública, a execução do projeto e seu plano de trabalho, ao objeto deste instrumento e suas cláusulas, à Resolução Normativa nº 1/2023/FAPEG, no que couber, bem como às demais normas institucionais da FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda a legislação e atos normativos acima mencionados constituem parte integrante e indissociável deste Termo, podendo ser encontrados no site www.fapeg.go.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este instrumento a seguinte legislação, sem prejuízo das demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente, a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Goiás, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei n.º 10.973/04, Decreto n.º 9.506/19, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei estadual nº 15.472/2005, aplicando-se também as normas institucionais da FAPEG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente termo de outorga, o beneficiário do fomento se compromete a:

I – realizar as atividades de pesquisa com total observância do plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos;

II – providenciar a documentação necessária para a implementação do cartão pesquisa ou, se for o caso, abertura de conta corrente específica, utilizando, seja cartão pesquisa ou conta corrente específica, exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento, cada lançamento referente a um único pagamento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias;

III – quando da utilização de cartão pesquisa, a ser liberado pela FAPEG, observar as orientações concernentes ao uso do cartão, disponíveis no site da FAPEG, sendo de inteira responsabilidade do beneficiário a sua correta utilização, sendo sua movimentação intransferível, indelegável a terceiros;

IV – permitir à FAPEG e aos órgãos fiscalizadores do Estado o acesso aos locais de execução da pesquisa, documentação produzida e bens adquiridos para exames e vistorias;

V – acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros para a execução do projeto;

VI – participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação sempre que solicitado pela FAPEG;

VII – manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa, caso prevista sua aquisição na chamada pública e plano de trabalho do projeto, sendo os mesmos de sua responsabilidade, observando os procedimentos obrigatórios estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo,

VIII – comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso seja desvinculado da Instituição de Ensino Superior (IES) ou da Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) da qual faça parte;

IX – emitir documentos fiscais utilizando o seu nome e CPF;

X - embora se trate de ajuda de custo, incumbe ao pesquisador, em respeito aos princípios da economicidade e imparcialidade, realizar pesquisa por menor preço, recomendando-se ao beneficiário, previamente a qualquer dispêndio necessário à execução da proposta, realizar pesquisas de preços entre fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovação que poderá ser, conforme o caso, demandada pela FAPEG;

XI - manter durante a execução do projeto todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto aos órgãos competentes;

XII - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da Proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;

XIII - caso a FAPEG venha a celebrar com instituição financeira, contrato cujo objeto seja o fornecimento de cartão magnético, o Beneficiário do Fomento deverá utilizar, exclusivamente, aquela espécie de serviço

para as despesas aqui tratadas observando sempre as normas e instruções de utilização do cartão que serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos da instituição financeira e da FAPEG;

XIV - devolver à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento do projeto ou extinção do presente termo, o cartão pesquisa, para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização.

XV – manter sob sua guarda todos os documentos, apresentando os mesmos quando solicitado;

XVI – apresentar relatório técnico com resultados concretos que demonstrem, de modo objetivo, o incremento na difusão da ciência, da tecnologia e da inovação, e o alcance, imediato ou potencial, de soluções de problemas, que possam ser aproveitadas em nosso contexto local/regional, além da demonstração, por meio de anexos, de outros elementos de comprovação previstos, especificamente, pelo edital;

XVII – atuar, quando assim solicitado pela Fapeg, em comissões de julgamento, ou como consultor ad hoc, em avaliações de propostas de chamadas públicas ou de projetos, a contar da data do recebimento do benefício;

XVIII – atuar, quando assim solicitado pela Fapeg, em atividades de difusão científica e popularização da ciência, acerca da atividade fomentada pela FAPEG, tais como cessão de entrevistas, depoimentos, redação de artigos e opinião e/ou participação em eventos ou ações da Fundação voltadas a este fim, a contar da data do recebimento do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Beneficiário do Fomento será responsável no âmbito civil, penal e administrativo pela movimentação financeira da conta, bem como pela utilização, devida ou indevida, do cartão magnético e por sua senha eletrônica, devendo esta ser mantida em sigilo absoluto. As condutas e atividades que eventualmente venham a se caracterizar como lesivas ao Erário sujeitarão o responsável, pessoa física, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É dever do Beneficiário do Fomento, caso ocorra perda, extravio, furto ou roubo do cartão magnético, comunicar imediatamente à instituição bancária, à FAPEG, bem como, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura da respectiva notícia do crime, hipótese na qual deverá obter documento comprobatório do registro de informação (Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstaciado de Ocorrência);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Beneficiário do Fomento fica pessoalmente responsável pelas obrigações derivadas da utilização do cartão magnético, inclusive no caso da hipótese acima descrita, até o momento do bloqueio do mesmo junto à instituição bancária, devendo, neste caso, anotar o respectivo número da Ocorrência de Atendimento, o qual constituirá na confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

PARÁGRAFO QUARTO – O Beneficiário do Fomento deverá manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – O Beneficiário do Fomento deverá fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

É vedado ao Beneficiário do Fomento:

I – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;

II – transferir verbas ou saldos advindos de um processo de concessão de fomento da FAPEG para qualquer outro processo;

- III – promover despesas com obras de construção civil;
- IV – introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações originariamente aprovadas no plano de trabalho, salvo com autorização expressa da Diretoria Científica e de Inovação;
- V – realizar, injustificadamente e sem a aprovação prévia da Diretoria Científica e de Inovação, despesa em data anterior ou posterior ao prazo de execução da proposta aprovada, sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal ou, ainda, realizar despesas não aprovadas no plano de trabalho;
- VI – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do plano de trabalho aprovado, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- VII – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;
- VIII – ocorrendo o fornecimento de cartão magnético, solicitar outros serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira e que impliquem em utilizações outras que não na modalidade contratada;
- IX – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, tais como a rede “BANCO 24 HORAS”, sob pena do Beneficiário do Fomento arcar pessoalmente com as despesas e tarifas que essas utilizações acarretem;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEG

Sem prejuízo das demais condições presentes neste Termo de Outorga, a FAPEG se compromete a:

- I – repassar ao Beneficiário do Fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho objeto deste Termo, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEG;
- II – acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste Instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação do relatório final das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Poderão ser adquiridos e contratados com os recursos previstos neste Termo de Outorga desde que guardem compatibilidade com o objeto do projeto de pesquisa e sejam utilizados exclusivamente para a execução das atividades nele previstas, o material de consumo e os serviços descritos nas Resoluções Normativas da FAPEG e no edital específico, disponíveis no sítio www.fapeg.go.gov.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o plano de trabalho aprovado elenque itens vedados para o fomento e/ou não incluídos entre os itens financiáveis previstos em Edital, o Beneficiário do Fomento deverá proceder aos devidos ajustes antes do término do prazo de execução do mesmo, ou deverá comunicar, formalmente à FAPEG, acerca da desistência dessa parte do auxílio, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É proibido adquirir material permanente com os recursos previstos neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros concedidos através deste instrumento pela FAPEG são oriundos do Tesouro do Estado de Goiás, portanto, possuem a natureza de recurso público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da data da assinatura deste instrumento e da disponibilização do recurso

na conta vinculada, o Beneficiário do Fomento passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma do parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta deverá ser efetuada, única e exclusivamente, pelo Beneficiário do Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, realizadas com esse auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade do Beneficiário do Fomento e não representarão o ponto de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente Termo ou a reprovação na prestação de contas final importará em suspensão ou cancelamento do recurso concedido, além das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ficando o Beneficiário do Fomento obrigado a restituir os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, que serão aplicados levando em consideração as datas em que os repasses foram realizados, dentre outros, nos casos em que:

- I – não tenha sido executado o Plano de Trabalho;
- II – não seja apresentada a prestação de contas final no prazo e na forma estipulada neste Termo;
- III – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do plano de trabalho aprovado;
- IV – não tenham sido cumpridas as demais exigências deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento das regras previstas, tanto por este Termo, quanto pelas previsões cabíveis ao caso, constantes na Resolução nº 1/2023/FAPEG, nas normas institucionais da FAPEG e na legislação pertinente, a FAPEG poderá determinar que o Beneficiário do Fomento fique impossibilitado de pleitear recursos da Fundação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, mesmo procedendo à restituição dos referidos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG poderá, cautelarmente, a qualquer tempo, bloquear os repasses dos benefícios por inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste documento, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A análise da prestação de contas levará em consideração a Proposta aprovada pela FAPEG, aplicando-se, à observar-se também as regras específicas constantes no edital, a Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo, nas demais normas desta Fundação, bem como decorrentes dos princípios que regem a Administração Pública. Aplicam-se, ainda, as seguintes regras:

I – O BENEFICIÁRIO DO FOMENTO deverá realizar a prestação de contas junto à FAPEG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, atentando-se para os modelos instituídos em regulamento da FAPEG, prazo prorrogável por igual período desde que apresentada pelo beneficiário, antes do término do prazo supramencionado, motivação fundamentada, com base em razões de força maior, pedido a ser analisado pela Fundação;

II – A apresentação dos comprovantes de execução da proposta deverá ocorrer conforme previsto neste Termo de Outorga, no Edital da Chamada Pública, e Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo.

III – Na prestação de contas final, o saldo remanescente na conta vinculada, bem como os rendimentos, caso existam, serão recolhidos pela FAPEG;

IV – Caso o Beneficiário do Fomento tenha efetuado o saque em espécie, e não tenha gasto todo o valor, o remanescente deverá ser devolvido, em conta corrente a ser indicada pela FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível, e uma vez constatado o descumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos neste Termo, o Beneficiário do Fomento deverá devolver integralmente à FAPEG o valor recebido, sob pena de cobrança judicial dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Beneficiário do Fomento que não prestar contas, fica obrigado a devolver os recursos financeiros recebidos à FAPEG, atualizados a partir da data do pagamento, sem prejuízo das outras sanções previstas neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O Beneficiário do Fomento declara que aceita, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declara conhecer na íntegra as condições estipuladas no Edital da Chamada Pública, neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente Termo de Outorga poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas no plano de trabalho. Poderá ainda a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a assinatura deste Termo, o Beneficiário do Fomento poderá desistir do apoio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, entregue nos 30 dias subsequentes a prestação de contas final, e restitua integralmente os recursos que lhe foram repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, que serão aplicados levando em consideração a data em que o repasse foi efetivamente realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG poderá rescindir o presente Termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das hipóteses acima descritas, ocorrerá a imediata extinção do Termo de Outorga caso, durante a sua vigência, ocorra o falecimento do Beneficiário do Fomento, hipótese na qual é facultado a esta Fundação a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução da proposta aprovada poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, nas hipóteses em que o Beneficiário do Fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho aprovado pela FAPEG, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Científica, e sua formalização ocorrerá através de Termo Aditivo, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo das demais condições, aplicam-se ao presente Termo de Outorga as seguintes disposições:

I - deverá ser comunicada à FAPEG, pelo Beneficiário do Fomento, qualquer alteração relativa à execução da Proposta, acompanhada da devida justificativa;

II - a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento;

III - as informações geradas com a implementação das propostas selecionadas poderão ser, a critério da FAPEG, disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;

IV - a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

V - ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

VI - no caso de não conclusão do Projeto de Pesquisa ao qual a Proposta submetida à FAPEG esteja vinculada, o Beneficiário deverá justificar por escrito as razões pelas quais isto ocorreu; a justificativa será analisada pela Diretoria Científica e de Inovação da Fundação, e caso reprovada, sujeitará o Beneficiário às sanções descritas neste Termo de Outorga;

VII - As partes obrigam-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

VIII - Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

IX - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, ou, caso a instituição interveniente seja uma das entidades elencadas no art. 109, I, da Constituição da República, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo de outorga e aceitação de apoio financeiro para que produza os efeitos de direito.